



## DIRECTRIZES

Directrizes para aumentar a segurança de todas as pessoas - especialmente crianças, jovens e adultos vulneráveis - nas províncias da Comunhão Anglicana

© Conselho Consultivo Anglicano, 2019

Este trabalho tem direitos de autor. Além do uso permitido pelo *Copyright, Designs and Patents Act 1988* (UK), nenhuma parte pode ser reproduzida por qualquer processo sem a permissão escrita do Secretário Geral da Comunhão Anglicana.

Qualquer pergunta deve ser dirigida a:  
The Secretary General of Anglican Communion  
St Andrew's House  
16 Tavistock Crescent  
London W11 1AP  
United Kingdom

[secretary.general@anglicancommunion.org](mailto:secretary.general@anglicancommunion.org)

# Conteúdos

INTRODUÇÃO	
<b>Sobre estas Directrizes .....</b>	<b>4</b>
SECÇÃO 1	
<b>Dar apoio onde houver abuso .....</b>	<b>7</b>
SECÇÃO 2	
<b>Implementar respostas efetivas ao abuso .....</b>	<b>14</b>
SECÇÃO 3	
<b>Adoptar e promover padrões na prática do ministério .....</b>	<b>19</b>
SECÇÃO 4	
<b>Aferir a aptidão para o ministério .....</b>	<b>22</b>
SECÇÃO 5	
<b>Promover uma cultura de segurança .....</b>	<b>26</b>
ANEXO 1	
<b>Definições.....</b>	<b>32</b>
ANEXO 2	
<b>O Código.....</b>	<b>40</b>
ANEXO 3	
<b>O Protocolo .....</b>	<b>41</b>

# INTRODUÇÃO

## Sobre estas Directrizes

### Finalidade

---

Em 2019, o Conselho Consultivo Anglicano (no ACC-17) recomendou estas directrizes para implementação pelas *províncias* da Comunhão Anglicana. Têm como finalidade aumentar a segurança de todas as pessoas, especialmente as *crianças*, os *jovens* e os *adultos vulneráveis*, nas províncias da Comunhão Anglicana. Têm também o objetivo de melhorar as práticas já existentes para a segurança das pessoas, que, dependendo das províncias, têm nomes diferentes, tal como «práticas de “*igreja segura*”, em algumas, e “práticas de *salvaguarda*”, em outras.

As directrizes fornecem meios práticos para que as províncias possam tanto prevenir a ocorrência de *abusos* pelos *trabalhadores da igreja*, como dar resposta àqueles que já sofreram abusos, através da implementação de:

- o *Código para a Segurança das pessoas dentro das Igrejas da Comunhão Anglicana*, e
- o *Protocolo para a divulgação de informação sobre a aptidão para o Ministério entre as Igrejas da Comunhão Anglicana*.

Se os comportamentos e as práticas delineadas nestas directrizes forem seguidos, as igrejas por toda a Comunhão Anglicana serão locais de segurança acrescida para todos, onde:

- os trabalhadores da Igreja agem com integridade;
- as vítimas dos abusos têm direito a justiça;
- os trabalhadores da Igreja que cometam abusos são responsabilizados; e
- os líderes da Igreja não ocultam os abusos.

O foco destas directrizes está no *ministério* na igreja. Os trabalhadores da igreja realizam o seu ministério eclesial de várias formas, como dar conselhos e apoio espiritual, educação, aconselhamento e assistência em tempos de necessidade, e em várias situações, incluindo numa *comunidade eclesial*. Nos seus *relacionamentos ministeriais*, os trabalhadores da igreja devem agir no superior interesse daqueles a quem servem, em vez de atender às suas próprias necessidades.

## Fundamentos Teológicos

---

Conforme estabelecido no *Código*, a testemunha da Escritura reconhece e afirma o amor de Deus por todos os membros da família humana e a prioridade dada por Jesus, no seu ministério, às crianças e aos mais vulneráveis da sociedade.

O Arcebispo de Cantuária, o Reverendíssimo e Honorável Justin Welby, no seu depoimento sobre o Inquérito Independente sobre Abuso Sexual de Crianças em Inglaterra e Gales, em março de 2018, deu a seguinte tripartida quanto à sua compreensão de uma teologia de salvaguarda:

A teologia é esta: Deus criou-nos e nós carregamos em nós próprios a imagem de Deus. Portanto, somos infinitamente preciosos. E Cristo morreu na cruz por nós, o que prova o amor que Deus nos tem. E qualquer ação que não demonstre este extremo sacrifício e amor criador está errada.

Segundo, o exemplo que temos em Jesus, que compreendemos e acreditamos ser o próprio Deus, é que Ele veio e viveu uma vida plenamente humana assumindo em si próprio toda a vulnerabilidade de ser um recém-nascido numa área devastada pela guerra; que os seus pais o protegeram, os que se encontravam à sua volta protegeram-no. Cresceu a precisar de proteção e esse exemplo de Jesus chama-nos a proteger todos aqueles que precisem de proteção.

E, em terceiro lugar, os Seus próprios ensinamentos dizem muito claramente, quando fala sobre as crianças, que aqueles que lhes fizerem mal, melhor fariam em colocar uma mó de moinho à volta do pescoço e serem atirados ao mar, do que enfrentarem o julgamento que Deus lhes dará.

O amor de Deus por todas as pessoas, a proteção dos vulneráveis e a responsabilização dos agressores, os três temas da Escritura referidos pelo Arcebispo de Cantuária, são o fundamento destas directrizes.

A implementação destas directrizes em cada província necessitará de ser fortalecida por uma teologia de igreja segura e de salvaguarda, que dê, na missão da Igreja, a prioridade à segurança das crianças, aos jovens e aos adultos vulneráveis.

## Formato e apresentação

---

Estas directrizes são constituídas por 5 Secções e 3 Anexos.

As Secções 1 a 5 dizem respeito aos cinco compromissos do Código, e cada um consiste em três partes:

- um excerto do Código com o compromisso a aplicar;
- Informação de contexto sobre a secção; e
- directrizes que expressam, na prática, o compromisso do Código.

O Anexo 1 contém as definições dos termos-chave. Cada termo chave está em itálico, quando usado pela primeira vez nesta introdução às directrizes e nas Secções 1 a 5. Os anexos 2 e 3 contêm o texto do Código e do *Protocolo*.

Com as seguintes excepções estas directrizes usam as mesmas palavras e expressões usadas no Código:

- ‘cuidado’ é usado em vez de ‘cuidado pastoral’;
- ‘comunidades eclesiais’ é usado em vez de ‘paróquias e organizações da igreja’;
- ‘trabalhadores da igreja’ é usado em vez de ‘clérigos e outro pessoal da igreja’;
- ‘ministério’ é usado em vez de ‘ministério pastoral’; e
- ‘apoio’ é usado em vez de ‘apoio pastoral’.

Os trabalhadores da Igreja abrangem tanto o *clero* quanto os *trabalhadores leigos*. Nalgumas províncias, “pastoral” refere-se ao cuidado, ministério e apoio prestado pelo clero. Para evitar confusões, “cuidado”, “ministério” e “apoio” foram aqui usados para descrever a atividade dos trabalhadores da igreja.

## **Implementação**

---

Cada província deve ter uma norma de conduta ou uma estrutura apropriada que englobe estas directrizes. O corpo diretivo da província deve implementá-las tomando ações a nível provincial, ou adoptando medidas que assegurem que cada diocese da província implementa as directrizes. Esta implementação pode ser realizada por etapas.

Em muitos casos as regras e as políticas precisarão de ser desenvolvidas por pessoas devidamente especializadas em áreas como direito canónico, preparação para o ministério e cuidado pastoral. Poderá ser necessário alterar palavras ou expressões utilizadas nestas directrizes de forma a serem compatíveis com as palavras e expressões utilizadas nas regras e políticas da província ou diocese que as vão aplicar. Estas regras e políticas, uma vez adoptadas, devem ser dadas a conhecer e implementadas de forma consistente por toda a província.

## SECÇÃO 1

### **Dar apoio onde houver abuso**

Código - Compromisso 1

#### **Apoio pastoral onde houver abuso**

Providenciaremos apoio pastoral às vítimas, às suas famílias e às paróquias e organizações da igreja afetadas, através da:

- a. escuta paciente e compassiva de suas experiências e preocupações;
- b. oferta de assistência espiritual e outras formas de cuidado pastoral.

### A natureza do abuso

O *abuso*, que ocorre tanto nas famílias e na comunidade como na igreja, engloba uma ampla variedade de condutas em relação a *crianças, jovens e adultos vulneráveis*. O abuso é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ou que é perpetrado com a intenção de causar dano a outra pessoa, ou que pode colocar outra pessoa sob risco de dano. Os tipos de abuso incluem, mas não se limitam, a *assédio moral (bullying), ocultação de abuso, abuso cibernético, abuso emocional, abuso financeiro, violência baseada no género, assédio, negligência, abuso físico, abuso sexual e abuso espiritual*. No «Anexo 1» há uma explicação para cada um deste tipo de abusos.

Uma pessoa pode ser sujeita a abuso em qualquer altura da sua vida. O abuso de uma criança ou jovem é comumente conhecido como ‘abuso infantil’. O abuso de um adulto vulnerável pode ser feito de várias formas. O abuso em família ou num contexto doméstico é normalmente conhecido por ‘violência familiar’ ou ‘violência doméstica’.

Quando o abuso ocorre, mais do que uma das suas formas pode estar envolvida. Na igreja, outras formas de abuso podem ser acompanhadas de abuso espiritual. Os *trabalhadores da igreja* muitas vezes silenciam as suas vítimas pelo uso inapropriado da sua autoridade espiritual, tal como ameaçando com a punição de Deus ou com a exclusão da igreja se o abuso for revelado.

Habitualmente ocorre e, muitas vezes, é continuado devido à desigual relação de poder entre o agressor e a sua vítima. As vítimas terão medo de revelar o abuso numa ambiência onde exista, na comunidade e na igreja, uma cultura de silêncio. Mesmo quando as vítimas revelam os abusos nenhuma ação efetiva será tomada em locais onde a comunidade e os líderes da igreja acreditarem no alegado agressor e não na vítima.

Às vezes os trabalhadores da igreja sofrem abuso dentro da igreja por parte de outros trabalhadores ou de membros da igreja. Isto acontece quando trabalhadores ou membros da igreja usam mal o seu poder sobre o outro.

No caso de abuso sexual, geralmente há fatores adicionais presentes. Os abusadores podem afirmar ou mesmo acreditar que a vítima é um participante voluntário. Podem negar, justificar, minimizar ou desculpar o seu abuso alegando que foi uma forma de amor, que foi provocado pelo stress, o álcool ou outras substâncias, ou culpando a própria vítima. São muitas vezes reincidentes.

Uma variedade de fatores sociais e culturais podem contribuir para tornar uma pessoa vulnerável ao abuso, tal como a pobreza, a etnia, a orientação sexual, o género e a deficiência física ou intelectual da vítima. A



vulnerabilidade também pode ficar a dever-se a uma combinação destes fatores. Em alguns casos, o abuso ocorre num contexto de tráfico de seres humanos.

Às vezes os trabalhadores da igreja duma *província*, que são conhecidos agressores ou suspeitos de abuso, são transferidos e *autorizados* para o *ministério* noutra província, numa diocese dentro da mesma província ou noutra igreja da mesma tradição, sem que à *autoridade da igreja* sejam dadas essas informações. Esta prática permite que continuem a abusar de pessoas no novo local.

### Os efeitos nocivos do abuso

O dano causado, tanto às *vítimas primárias* como às *vítimas secundárias* do abuso, e o falhanço em protegê-las e em responder apropriadamente onde o abuso ocorre, pode ser de longo alcance e profundamente destrutivo. A maioria das vítimas primárias têm sido mulheres e crianças. Os homens também podem ser vítimas primárias. Podem haver muitas vítimas secundárias de uma vítima primária. Estas podem incluir membros da família da vítima principal, membros da família do agressor, outros trabalhadores da igreja e membros da igreja.

Os efeitos nocivos do abuso variam de acordo com uma série de fatores, incluindo a proximidade da relação entre a vítima e o agressor, o papel do agressor em relação à vítima, a duração do abuso e se a vítima recebe suporte familiar ou outros apoios. Fatores adicionais, no caso de abuso físico e abuso sexual, são o grau de invasão do abuso e o grau de força usado para cometer o abuso. As vítimas primárias e secundárias podem ser afetadas na maneira como se veem, nas suas relações com os outros e na sua fé.

Os efeitos emocionais e psicológicos nocivos do abuso nas vítimas incluem:

- culpa, quando acreditam que são responsáveis pelo abuso;
- vergonha, quando acreditam que foram abusadas porque são indignas, pouco atraentes e inaceitáveis, ou não deram conta dos ‘sinais de advertência’ de abuso; e
- sentimento de falta de poder, por não conseguirem defender-se.

Os efeitos nocivos no relacionamento das vítimas com os outros leva-as a tornarem-se:

- agressivas e extremamente zangadas com os que detêm autoridade, incluindo os trabalhadores da igreja;
- inseguras quando se encontram entre pessoas que conhecem, e cautelosas ao conhecer novas pessoas, por causa do seu medo de rejeição ou desaprovação;
- condescendentes nas suas relações com figuras de autoridade, seja na comunidade ou na igreja; e

- "socorristas" que tratam dos outros, mas não de si próprias.

As vítimas experienciam muitas vezes dificuldades espirituais. Podem:

- acreditar que Deus, que permaneceu em silêncio durante o abuso, é cruel, impotente ou indiferente;
- acreditar que estão a ser punidas por Deus;
- ficar com raiva ou sentirem-se abandonadas por Deus;
- afastar-se obcecadamente do pensamento de Deus como Pai. Para alguns, o único pai que eles conhecem é o próprio pai ou um membro do clero que os traiu e abusou da sua posição de confiança;
- achar difícil experienciar o amor e a graça de Deus porque o que experimentaram foi uma perversão do amor, confiança, esperança e fé; e
- sentirem-se traídas pelos líderes da igreja.

As pessoas que se tornam conscientes do abuso e dos efeitos nocivos experimentados pela vítima primária podem, muitas vezes, sofrer danos e sentir tristeza e raiva esmagadoras. Estas são as vítimas secundárias. Podem, por isso, experimentar mudanças nos seus relacionamentos, inclusive na sua *comunidade de igreja*, porque há falta de confiança, sigilo (quando não conseguem falar abertamente sobre o abuso), estigma e perguntas para as quais não têm respostas. Às vezes são ostracizadas pela sua comunidade da igreja. Já têm acontecido divisões em comunidades de igreja, com alguns a se colocarem do lado da vítima principal e outros do lado do suposto agressor.

### **Cuidado com as vítimas de abuso**

A forma como a igreja cuida das vítimas tem de estar centrada nas necessidades das próprias vítimas.

Algumas vítimas de abuso não confiam na comunidade em que foram abusadas e saem. A igreja deve respeitar a sua escolha de sair e, ainda assim, estar disposta a prestar cuidados a qualquer momento.

Algumas vítimas optam por permanecer em comunidades de igreja. Podem estar a lutar para lidarem com os efeitos nocivos do abuso e estão à procura de ajuda. Às vezes, quando o abuso é mantido em segredo, têm medo de o revelar na comunidade da igreja e, como resultado, continuam a sofrer em silêncio. Às vezes, quando o abuso é conhecido, a igreja não lhes deu assistência. As igrejas devem ser lugares seguros onde vítimas primárias e secundárias podem falar sobre o abuso e encontrar a cura de seus efeitos prejudiciais. Para que isso aconteça, as comunidades da igreja devem ouvir as vítimas e oferecer-lhes assistência espiritual e outras formas de cuidado. As vítimas podem precisar de ajuda além dos cuidados que a igreja pode oferecer, como atendimento especializado e serviços de apoio às vítimas.

## Perdão

O perdão é um dos assuntos mais difíceis que se colocam às vítimas e aos trabalhadores da igreja que dão apoio pastoral às vítimas e aos agressores.

As vítimas encontram-se frequentemente sob pressão para perdoar aos agressores. A pressão pode ser:

- externa - quando alguém diz "Atira para trás das costas", "Perdoa e esquece", "Perdoa e segue em frente" ou "Vais sentir-te melhor se perdoares"; e
- interna - quando a própria compreensão das vítimas é que são elas próprias quem precisa de ser perdoadas e, para que isso aconteça, devem primeiro perdoar aos seus agressores.

Os trabalhadores da igreja não devem nunca colocar as vítimas sob a pressão de perdoarem aos seus agressores. Um dano maior pode ser provocado à vítima pela pressão em perdoar e restabelecer o seu relacionamento com o agressor. Podem culpar-se por acreditar que será condenada pelos outros se não estiver disposta a, ou não conseguir, perdoar. Pode olhar-se como “não estando a ser cristã” e como, tal para, além do perdão de Deus.

Uma vítima, independentemente de qualquer intervenção, pode desejar perdoar ao seu agressor: por exemplo quando o agressor não se arrepende, ou está morto, ou não existe mais nenhum contato. Perdoar ao agressor é um processo com muitas etapas, complexo na sua natureza, e pode ser muito difícil de percorrer pelas vítimas. Raramente é um ato único, mas, no geral, é um processo que decorre durante um longo período de tempo e por etapas.

Às vezes o agressor pode pedir para ser perdoado. Quando isto acontece, os três requisitos expressos nas Escrituras para o perdão, que no seu conjunto se chamam “arrependimento”, são:

- a confissão, que envolve o reconhecimento pleno do abuso e dos danos causados por parte do agressor, o que pode exigir da sua parte um pedido de desculpas incondicional à vítima pelos abusos e os seus efeitos;
- a contrição e o compromisso para uma alteração de vida, que envolve, por parte do agressor, a assunção plena da responsabilidade e a disposição de suportar qualquer consequência, que pode incluir a denúncia à autoridade civil ou uma ação disciplinar na igreja; e
- a reparação, que envolve, quando for apropriado, a oferta do agressor para reparar os danos feitos à vítima.

Quando estes requisitos forem satisfeitos, um membro do clero pode pronunciar o perdão de Deus. A vítima pode optar por perdoar ao seu agressor numa conversa, ou sem sequer ter qualquer contato, especialmente quando isso for considerado necessário para que a vítima se sinta segura.

Quando um agressor é perdoado por Deus ou pela sua vítima, isso não implica que:

- a vítima deva minimizar o abuso ou desculpar o agressor ou esquecer o seu ato;
- a igreja deva nomear ou voltar a nomear o agressor para um cargo ministerial ou confiar-lhe o cuidado de crianças, jovens ou adultos vulneráveis;
- o agressor deva evitar o castigo pelos seus atos; e
- a vítima e o agressor devam reconciliar-se, no sentido dum retorno à relação existente antes da ocorrência do abuso.

Às vezes o perdão pode não ser possível. Uma vítima pode não estar preparada para perdoar ao seu agressor.

### **Apoio aos que prestam cuidados às vítimas de abuso**

Aqueles que prestam cuidados às vítimas primárias e secundárias de abuso precisam de apoio no seu ministério. Muitas vezes, não se percebe que cuidar das vítimas pode ser emocional e espiritualmente desgastante, em especial quando os cuidados são prestados por um longo período de tempo. O apoio aos que prestam cuidados ajuda a sustentá-los neste ministério.

## **Directrizes**

---

### **Cuidar das vítimas de abuso**

- 1.1 Cada província deve ter um sistema para cuidar das vítimas primárias e secundárias de abuso, quer as vítimas tenham sido abusadas por trabalhadores da igreja ou por outras pessoas. As pessoas que oferecem cuidados devem normalmente ser do mesmo sexo que a vítima principal, particularmente em casos de abuso sexual.
- 1.2 Devem ser preparadas suficientes pessoas para que, onde for viável, haja pelo menos um homem e uma mulher em cada comunidade da igreja que possa oferecer assistência às vítimas de abuso. Quando isso for inviável, devem ser preparadas pessoas suficientes para que haja pelo menos um homem e uma mulher que estejam localizados a uma distância razoável de um conjunto de comunidades da igreja. Pessoas adequadas para preparação para este ministério são aquelas que consigam manter os limites e a confidencialidade apropriados ao ministério e se eles próprios sofreram maus-tratos e se tenham recuperado o suficiente para prestar assistência a outras vítimas de abuso. As pessoas a ser formadas podem ser clérigos ou trabalhadores leigos. Devem ser mantidos registos precisos das pessoas que para tal foram formadas.

- 1.3 A formação para prestar assistência às vítimas de abuso deve incluir os seguintes tópicos:
- a teologia do cuidado no contexto do abuso;
  - o reconhecimento de sinais visíveis de abuso;
  - a importância de ouvir as vítimas de abuso com empatia, paciência e compaixão;
  - os efeitos nocivos do abuso em vítimas primárias e secundárias desse abuso;
  - a importância do sigilo e dos limites da confidencialidade;
  - as respostas apropriadas onde houver uma divulgação de abuso;
  - as limitações do papel do cuidador (como o respeito pelos desejos da vítima e não tentar prestar cuidados especializados);
  - as circunstâncias em que, e quando, a igreja deve oferecer às vítimas encaminhamento para atendimento especializado e serviços de apoio a vítimas, e informação sobre pessoas que podem fornecer atendimento especializado (como médicos, psicólogos e conselheiros) e quaisquer organizações que possam fornecer à vítima serviços de apoio (como serviços de advocacia);
  - a natureza e a prática do perdão e os seus efeitos nocivos sobre as vítimas de abuso, se forem pressionadas a perdoar antes de estarem prontas; e
  - formas de cuidados práticos disponíveis para vítimas de abuso, como consultas regulares sobre o seu bem-estar, apoio de oração, assistência financeira, transferência para um lugar seguro onde morar e assistência para denunciar o abuso à *autoridade civil*, quando o ato constituir um crime.
- 1.4 A reciclagem da formação de pessoas para prestar assistência às vítimas de abuso deve ser exigida em intervalos regulares de entre três a cinco anos.

#### **Apoio aos que prestam cuidados às vítimas de abuso**

- 1.5 Cada província deve ter um sistema para fornecer apoio às pessoas que prestam cuidados às vítimas primárias e secundárias de abuso. Sempre que for possível, as pessoas que fornecem esse apoio devem ter formação e experiência na prestação de cuidados às vítimas. Esse apoio deve consistir em contato regular com aqueles que prestam cuidados e ajuda para lidar com quaisquer questões que tenham surgido na sua atividade.

## SECÇÃO 2

# Implementar respostas efetivas ao abuso

### Código - Compromisso 2

#### **Respostas efetivas ao abuso**

Teremos e implementaremos políticas e procedimentos para responder de forma apropriada às alegações de abuso contra clérigos e outros trabalhadores da igreja, que incluem:

- a. tornar conhecidos em todas as paróquias os procedimentos para fazer corretamente as queixas;
- b. providenciar cuidados pastorais para qualquer pessoa que faça uma queixa;
- c. a determinação imparcial das alegações de abuso contra o clero ou outros trabalhadores da igreja, e a avaliação da sua continuidade futura no ministério;
- d. providenciar apoio às paróquias e organizações da igreja afetadas.

### **Mau uso do poder e da autoridade por aqueles que abusam**

Os *trabalhadores da Igreja* têm, em virtude do seu papel, poder e autoridade e, como tal, estão numa posição de confiança. Alguns desconhecem o seu poder e, inconscientemente, exercitam-no de *forma abusiva* para alcançarem os seus desejos. Outros intencionalmente usam o seu poder para superarem a resistência das suas vítimas. Em casos de *abuso sexual de crianças, jovens e adultos vulneráveis* os abusadores habitualmente usam o seu poder para *aliciarem* a vítima e aqueles que lhe estão próximos. Os trabalhadores da igreja que utilizam mal o seu poder e autoridade abusando de outros traem a confiança que lhes foi conferida e devem ser responsabilizados pela sua conduta.

### **Ocultação de abuso na igreja**

Os líderes religiosos que encobriram as *queixas* feitas contra trabalhadores da igreja para proteção da reputação da igreja, abusaram, por esta *ocultação*, do seu poder, falharam em atuar com integridade e agiram injustamente. Este encobrimento ocorre ignorando as queixas, minimizando a sua seriedade ou transferindo o *acusado* para outra posição. As vítimas de abuso têm sido ainda mais prejudicadas pelo falhanço da igreja em atuar perante as suas *reclamações*. A reputação da igreja tem sido ainda mais danificada quando é publicamente conhecido o encobrimento dado aos seus trabalhadores agressores.

### **Procedimentos para se determinar a verdade das alegações nas queixas**

Quando há queixas contra trabalhadores da igreja a responsabilização requer procedimentos para que se decida com justiça sobre a verdade das alegações. Estes procedimentos precisam de ser conhecidos em toda a província.

Algumas vítimas primárias têm medo de apresentar queixa porque foram ameaçadas de represálias. Os procedimentos de apresentação de queixa devem permitir que a mesma seja feita em nome da vítima (tal como no caso da vítima ter falecido). Muitos anos podem passar até que os *queixosos*, particularmente os que foram abusados em crianças, se sintam preparados para apresentar a queixa. O tempo transcorrido desde que o abuso foi perpetrado não deve, no geral, ser uma barreira à aceitação da queixa. No entanto, torna-se barreira quando o tempo decorrido torna impossível lidar de forma justa com a queixa. Quando o alegado agressor já tiver falecido será importante determinar a verdade da alegação e a reparação apropriada.

Quando uma queixa é apresentada será necessário dar apoio quer ao queixoso quer ao acusado.

### **Resultado das queixas**

Quando é decidido que o acusado cometeu ou ocultou o abuso, a sua futura permanência no *ministério* deve ser avaliada. Essa avaliação deve ter em conta se é ou não exequível mantê-los nos seus atuais postos ou enviá-los para outro posto. Deve incluir igualmente a decisão se devem ser suspensos do ministério temporária ou permanentemente e, se temporariamente, quais as condições para o seu regresso ao ministério. No caso do *clero*, essa avaliação deve ter em conta o facto de serem considerados aptos a continuar a exercer o ministério ordenado e, se sim, sob que condições.

Todos os queixosos, seja a queixa substancial ou não, devem receber apoio. Quando a queixa é substancial, a igreja deve oferecer uma reparação à vítima. A oferta de reparação deve sempre incluir uma resposta pessoal direta, na forma de um pedido de desculpas por um líder da igreja, e pode incluir medidas como aconselhamento e outras formas de assistência prática para responder aos danos sofridos.

A todos os acusados, seja a queixa substancial ou não, deve ser oferecido apoio. Quando a queixa é substancial e o acusado permanece no ministério ou de qualquer forma participa da vida de uma comunidade da igreja, deve haver um sistema de responsabilização para garantir que o acusado permaneça sem comprometer a segurança das pessoas.

Um método para a comunicação do resultado da queixa, incluindo quaisquer descobertas, ao queixoso, ao acusado, à igreja e, quando apropriado, ao público, ajudará a garantir que o resultado seja relatado com precisão.

### **Apoio a comunidades eclesiais afetadas por queixas**

Quando uma queixa é apresentada, as comunidades eclesiais relacionadas com as vítimas, principais e secundárias, e com o acusado experienciam muitas vezes um profundo sentimento de traição, fúria e desilusão. Às vezes podem ocorrer divisões no seio da comunidade da igreja. Estas consequências podem muitas vezes aumentar se houver uma subsequente decisão de culpabilidade do réu. Podem mesmo continuar a existir discussões sobre o fundamento da queixa por alguns acreditarem na inocência do réu. As comunidades eclesiais afetadas precisam de apoio continuado. Este apoio tem de incluir a prestação de informação apropriada, que não prejudique o queixoso ou a justa determinação das alegações, mas ajude a minimizar a especulação e a disseminação de boatos.



### Tratar as queixas com justiça

- 2.1 Cada província deve ter um sistema para tratar as queixas com justiça. Este sistema deve incluir os seguintes elementos:
- um meio acessível e de fácil utilização para que as vítimas, ou pessoas em seu nome, possam fazer queixa a uma determinada pessoa;
  - um mecanismo que ajude o queixoso a denunciar o abuso a uma *autoridade civil*, quando a queixa envolva uma ofensa criminal, exceto em situações em que a igreja seja por lei obrigada a denunciar o caso;
  - proteção do denunciante, e de qualquer informador associado à denúncia, de qualquer tipo de represália por parte de algum obreiro da igreja;
  - capacidade da *autoridade eclesial*, em circunstâncias apropriadas, para suspender os acusados da sua posição atual até à conclusão do processo, de forma a lidar com a queixa (por exemplo, em circunstâncias em que as pessoas, incluindo a vítima, possam ser colocadas em risco e/ou em que a reputação da igreja possa ser prejudicada caso o acusado continue no seu cargo);
  - consideração da queixa não importando há quanto tempo o abuso tenha ocorrido, exceto em circunstâncias em que a passagem do tempo tenha tornado impossível lidar de forma justa com a mesma;
  - divulgação da reclamação e da identidade do reclamante ao acusado, exceto quando isso comprometa a segurança do acusador;
  - oportunidade de o acusado responder ao acusador;
  - quando as alegações forem negadas ou não admitidas pelo acusado, um processo formal, dirigido por uma pessoa imparcial ou um grupo de pessoas, para investigação das alegações e determinação da sua verdade ou não;
  - quando as alegações forem admitidas pelo acusado ou consideradas verdadeiras, um processo para determinar a aptidão do réu em continuar no seu ministério e, em caso afirmativo, se deverá ser sujeito a quaisquer condições;
  - conservação de registos precisos da ação tomada pela autoridade eclesial para que se possa sustentar a avaliação da aptidão para o ministério do acusado;
  - justificação e compensação do acusado quando a queixa é considerada falsa;
  - manutenção da confidencialidade, incluindo a determinação da quantidade de informações e a quem devem ser fornecidas; e

- comunicação do resultado da queixa ao acusador, ao acusado, à igreja e, quando apropriado, ao público.

### **Apoio a acusadores e acusados**

2.2 Cada província deve ter um sistema que providencie uma pessoa que dê apoio quer ao acusador quer ao acusado para que, durante e após todo o processo, os ajudem a lidar com a queixa. Estas pessoas devem ser formadas para desenvolver este papel de apoio e devem ser mantidos registos precisos delas. A formação deve incluir os seguintes elementos:

- a importância de ouvir os queixosos e os acusados com empatia, paciência e compaixão;
- a natureza do abuso e os seus efeitos nas vítimas;
- a assistência a ser dada aos acusadores e aos acusados (tal como a explicação de todo o processo de forma a lidar com as queixas, e estar presente durante os inquéritos na investigação da queixa e em qualquer audição onde a verdade das alegações possa estar a ser determinada).

A pessoa designada para dar apoio ao queixoso e ao acusado não deve ter qualquer papel nos processos de investigação ou tomada de decisão sobre a queixa.

### **Apoio às comunidades eclesiais afetadas**

2.3 Cada província deve ter um sistema para providenciar apoio às comunidades da igreja afetadas pelas queixas e pelas consequências das decisões sobre as mesmas. Devem ser formadas pessoas para desenvolver este papel de apoio e devem ser mantidos registos precisos delas. A formação deve incluir os seguintes elementos:

- o impacto das queixas de abuso e das suas consequências sobre as pessoas e as comunidades da igreja;
- as informações que devem ser fornecidas às pessoas afetadas e às comunidades eclesiais sobre as queixas de abuso e as suas consequências e a pessoa que deve ter a responsabilidade de decidir sobre essas informações; e
- as estratégias que facilitem a reconciliação das pessoas e das comunidades eclesiais afetadas pelas queixas de abuso e das suas consequências.

Qualquer pessoa que dê apoio a pessoas e comunidades afetadas não deverá ter qualquer papel nos processos de investigação ou tomada de decisão sobre a queixa.

## SECÇÃO 3

# Adoptar e promover padrões na prática do ministério

Código - Compromisso 3

### **Prática do ministério pastoral**

Adoptaremos e promoveremos, através da educação e da formação, padrões para a prática do ministério pastoral, pelo clero e por outros membros da igreja.

## Informação de contexto

---

### Ministério na igreja

*Os trabalhadores da igreja* realizam o *ministério* de variadas maneiras incluindo dar conselhos e o apoio espiritual, a educação, o aconselhamento, o apoio e a assistência em tempos de necessidade. Este ministério pode acontecer em vários cenários incluindo numa *comunidade eclesial*. Nas suas *relações ministeriais* os trabalhadores da igreja devem sempre agir no superior interesse daqueles aos quais o seu ministério se dirige.

### O desequilíbrio de poder nas relações ministeriais

Há um intrínseco desequilíbrio de poder numa relação ministerial entre um obreiro da igreja e aqueles a quem dirige o seu ministério. Isto sucede porque o obreiro da igreja tem uma autoridade espiritual sobre os outros, conhecimento e perícia especializados ou acesso aos líderes e aos recursos da igreja. É sempre responsabilidade do obreiro da igreja delinear e manter os limites apropriados nas suas relações ministeriais.

### Padrões para a prática do ministério numa norma de conduta

Regras claras para a prática do ministério devem estar explanadas numa norma de conduta. Todos os trabalhadores da igreja devem ser obrigados a cumprir os padrões da norma de conduta. Necessitarão de formação e treino regulares sobre estas regras de comportamento de forma a ajudar a se manterem dentro dos limites nas suas relações ministeriais. É particularmente importante ter a certeza que trabalhadores da igreja que venham doutra *província* ou tradição eclesial recebem esta formação e aprendizagem. A adopção e a formação de uma norma de conduta têm de significar que os trabalhadores da igreja não poderão alegar desconhecimento dos padrões apropriados à prática do ministério

### A importância do apoio ministerial aos trabalhadores da igreja

Um sistema de apoio ministerial aos trabalhadores da igreja é um método prático para assegurar que cumprem as regras éticas do ministério, e para os ajudar a prevenir e a responder ao abuso de poder por parte de outros trabalhadores ou membros da igreja.

### Uma norma de conduta para a prática do ministério

- 3.1 Cada província deve ter uma norma de conduta contendo os padrões para a prática do ministério, que deverá ser cumprido pelos trabalhadores da igreja. A norma de conduta deve abordar as seguintes áreas:
- a natureza dos relacionamentos ministeriais e como o poder deve ser usado no melhor interesse daqueles a quem o ministério é dirigido;
  - a manutenção da confidencialidade das informações recebidas no ministério e os seus limites, por exemplo, quando a divulgação do facto é exigida por lei;
  - a comunicação no ministério, incluindo o uso de linguagem, gestos e imagens, o uso da tecnologia, e a localização e condução de reuniões, entrevistas e conversas;
  - os limites apropriados nos relacionamentos ministeriais, incluindo os emocionais, financeiros, físicos e sexuais;
  - o ministério com *crianças* e *jovens* incluindo evitar, quando possível, trabalhar sozinho ou em isolamento com eles;
  - o ministério com *adultos vulneráveis*; e
  - o relatar de situações conhecidas ou suspeitas de abuso por parte de outro obreiro da igreja à *autoridade eclesiástica* ou à *autoridade civil* quando necessário.

### Formação na norma de conduta

- 3.2 Cada província deverá ter um sistema para providenciar uma formação satisfatória da norma de conduta a:
- candidatos à ordenação antes da sua ordenação a diáconos; e
  - trabalhadores da igreja antes da sua designação ou, excepcionalmente, nos três primeiros meses após essa designação e, depois, em intervalos de entre três e cinco anos.
- Devem ser mantidos registos precisos dessa formação.

### Apoio ministerial

- 3.3 Cada província deve ter um sistema para providenciar suporte ministerial aos trabalhadores da igreja de forma a assegurar práticas ministeriais éticas por parte deles que:
- para o *clero* e *trabalhadores leigos autorizados*, deve incluir a supervisão do seu ministério e, quando disponível, outras formas de apoio, tais como orientação, supervisão profissional, apoio de colegas e análise ministerial; e
  - para os trabalhadores leigos voluntários deve incluir a supervisão do seu ministério.

## SECÇÃO 4

### **Aferir a aptidão para o ministério**

Código - Compromisso 4

#### **Aptidão para o ministério**

Teremos e implementaremos políticas e procedimentos para avaliar a aptidão das pessoas para a ordenação como clérigos ou nomeação para cargos de responsabilidade na igreja, incluindo a verificação dos seus antecedentes.

## Informação de contexto

---

### **Abuso onde não houve verificação dos antecedentes**

Às vezes os *trabalhadores da igreja* com uma história anterior de *agressores* são designados para funções, e no caso de *clérigos* entram no processo de se prepararem para a ordenação, sem qualquer verificação dos seus antecedentes e posteriormente cometem abusos no seu *ministério*. Os abusos têm sido cometidos tanto por clérigos como por *trabalhadores leigos*. Em alguns casos isto ocorre quando os trabalhadores da igreja vieram de outra *província*, de outra diocese dentro da mesma província ou de outra tradição eclesial.

### **A importância da verificação dos antecedentes**

A avaliação da aptidão de um potencial trabalhador da igreja para o ministério deverá sempre incluir a verificação dos seus antecedentes. A finalidade desta verificação é a de identificar qualquer informação que indique que a pessoa possa representar um risco para a segurança dos outros. Esta informação deve ser tida em conta na avaliação de uma pessoa para o ministério na igreja. Todo o clero deve ser analisado. A prioridade deve ser dada à avaliação de trabalhadores leigos cujos ministérios envolvam contato com pessoas mais frágeis tal como *crianças*, *jovens* ou *adultos vulneráveis*. A verificação de antecedentes é um meio fundamental na prevenção de abusos na igreja, pois o comportamento passado é um importante indicador da conduta tanto no presente como no futuro.

Para os trabalhadores da igreja que mudam de província, a verificação de antecedentes requer a cooperação entre províncias através da implementação do *Protocolo*. Para os trabalhadores da igreja que mudam de diocese dentro da mesma província, a verificação de antecedentes requer a cooperação entre as dioceses. Para os trabalhadores da igreja que vêm de outra tradição eclesial, a verificação de antecedentes requer o fornecimento de informação por parte da outra tradição eclesial e a cooperação entre a igreja de onde veio e a província onde se vai inserir.

### **Circunstâncias em que a avaliação de risco é necessária**

Quando uma pessoa cometeu abuso no passado, é necessário realizar uma avaliação de risco da probabilidade de abusar de outras pessoas no futuro. Isto deve suceder antes de serem ordenados ou designados para um cargo. Sempre que possível, um profissional experiente, como um psicólogo, deve realizar esta avaliação. Em casos de abuso, como aqueles envolvendo *abuso sexual* de crianças, não é conveniente que a pessoa seja ordenada ou nomeada para um cargo que envolva o ministério.

### Avaliação da aptidão de pessoas para serem trabalhadores da igreja

- 4.1 Cada província deve ter um sistema para a verificação dos antecedentes dos candidatos a trabalhadores da igreja. Estes deverão ser examinados antes da sua designação para qualquer cargo e, no caso do clero, antes de entrarem no processo que os levará à ordenação. A verificação dos antecedentes deve incluir os seguintes elementos:
- preenchimento pela pessoa de um formulário que inclua o consentimento para a revelação de um comportamento abusivo anterior;
  - verificação da identidade;
  - verificação junto da *autoridade civil* de algum registo criminal, quando existente e caso a pessoa seja um adulto;
  - uma entrevista com o candidato ou um seu representante;
  - obtenção de referências de pessoas que conheçam o candidato, incluindo pessoas da igreja e/ou os seus empregadores anteriores;
  - quando a pessoa foi um obreiro *autorizado* noutra província ou teve um papel equivalente noutra tradição eclesial, requisição de *informação ministerial adequada* à autoridade eclesial da outra província ou diocese ou à autoridade equivalente da outra tradição eclesial; e
  - em caso de candidatos à ordenação, sempre que possível, uma avaliação psicológica para identificação de qualquer condição que possa colocar em risco a segurança de outros.

Registos destas avaliações de antecedentes devem ser mantidos.

- 4.2 Cada província deverá ter um sistema para avaliar a aptidão de candidatos a trabalhadores da igreja antes da sua nomeação e, no caso do clero, antes da sua ordenação como diácono. Esta avaliação deve incluir os seguintes elementos:
- ter em consideração as pessoas a quem o candidato irá ministrar e as suas vulnerabilidades;
  - ter em conta a informação obtida na verificação de antecedentes;
  - e
  - quando um candidato cometeu abuso no passado, realizar uma avaliação de risco da probabilidade de voltar a cometer no futuro.

Registos destas avaliações devem ser mantidos.

- 4.3 Cada província deverá ter um sistema que mantenha a confidencialidade dos registos de antecedentes, incluindo a informação de aptidão para o ministério, exceto quando a sua divulgação:



- é obrigatória por lei;
- é julgada razoável por ser necessária para proteger qualquer pessoa do risco de ser prejudicado pelo obreiro da igreja;
- é necessária para fazer a avaliação de se o candidato é adequado para ser autorizado ao ministério na província; ou
- é necessária para empreender qualquer ação disciplinar contra o obreiro da igreja.

#### **Divulgação da informação sobre a aptidão para o ministério**

- 4.4 Cada província deverá ter um sistema com informação da aptidão ao ministério que assegure:
- a solicitação, por parte da autoridade eclesial de outra província ou diocese da mesma província ou de uma autoridade equivalente de outra tradição eclesial, e o envio da informação sobre a aptidão ao ministério de uma pessoa que é ou foi um obreiro da igreja; e
  - o rápido fornecimento da informação sobre a aptidão para o ministério da pessoa à autoridade eclesial ou à autoridade equivalente noutra tradição eclesial, exceto quando essa divulgação não for legal.

## SECÇÃO 5

### Promover uma cultura de segurança

Código - Compromisso 5

#### **Cultura de Segurança**

Promoveremos uma cultura de segurança em paróquias e organizações da Igreja pela educação e a formação, de forma a ajudar o clero, outros trabalhadores da igreja e os seus membros a prevenir a ocorrência de abuso.

## Informação de contexto

---

### **A cultura da Igreja contribuiu para o abuso**

Alguns aspectos da cultura da igreja contribuíram para a criação de um ambiente no qual os *trabalhadores da igreja* abusaram de *crianças, jovens e adultos vulneráveis*.

De diversas maneiras, alguns aspectos da cultura permitiram o *abuso* e o silenciamento das vítimas. Em alguns casos:

- a proteção da reputação da igreja foi colocada acima dos interesses das vítimas;
- a igreja focou-se na dádiva do perdão e da compaixão aos agressores, em vez de os responsabilizar e se concentrar devidamente nas necessidades das vítimas;
- quando um membro do *clero* esteve envolvido no abuso, o *clericalismo* (o clero encorajando e tirando partido da deferência para consigo) foi um fator na ocorrência de abusos, e também a causa de respostas impróprias em casos de *queixas*; e
- quando o abuso foi reconhecido, foi muitas vezes visto como um falhanço moral negligenciável em vez de encarado como uma má conduta causadora de danos às vítimas e, nalguns tipos de abuso, de ofensa criminal.

### **A ineficácia na governação da igreja contribuiu para o abuso**

Alguns aspectos desta cultura foram reforçados pela estrutura e governação da igreja. Em alguns casos:

- houve uma inadequada seleção, verificação de antecedentes e formação dos trabalhadores da igreja;
- quando queixas de abuso foram apresentadas, houve processos inadequados de forma a determinar a verdade das alegações com justiça e a avaliação da capacidade para a continuação no *ministério* dos trabalhadores da igreja envolvidos;
- os líderes da igreja falharam na gestão dos conflitos de interesse entre o seu papel pastoral e o disciplinar;
- os líderes da igreja não foram, ou pareceram não ter sido, imparciais por causa da sua relação com os *acusados*; e
- os líderes da igreja *ocultaram* o abuso de várias formas, incluindo pela transferência de um alegado agressor para outra *comunidade eclesial*.

## **O desafio de agressores conhecidos ou suspeitos na igreja**

Pessoas que são agressoras conhecidas ou suspeitas podem querer participar na vida de uma comunidade eclesial. Isto inclui aquelas que foram acusadas, ou mesmo condenadas criminalmente, de ofensas envolvendo *abuso sexual*. Apesar do acompanhamento ministerial destas pessoas dever ser encorajado, isso não deve comprometer a segurança das outras, especialmente de crianças, jovens e adultos vulneráveis.

No geral, aqueles reconhecidos ou suspeitos de abuso não devem ter permissão para ocupar um papel de liderança, tal como a prestação de cuidados, a liderança de um grupo de jovens ou outro qualquer, a direção musical nos serviços, a leitura da Bíblia ou a orientação de orações. É importante reconhecer que aqueles que exercem um papel de liderança têm de ser vistos como pessoas de confiança.

## **A criação e a manutenção de uma cultura de segurança na igreja**

A criação e a manutenção de uma cultura de segurança na igreja requerem o envolvimento de todos quantos participem na vida das comunidades eclesiais, e não somente dos trabalhadores da igreja.

O treino para a prevenção da ocorrência de abusos deverá fazer parte da educação e formação contínua do clero. Os participantes na vida das comunidades eclesiais deverão receber formação específica para a prevenção da ocorrência de abusos.

A criação e a manutenção de uma cultura de segurança nas igrejas requerem mais do que a adopção de regras e políticas para *igrejas seguras e de salvaguarda*. Estas regras e políticas precisam de ser efetivamente implementadas e a sua implementação monitorizada. A igreja deve demonstrar integridade tornando públicos os resultados desta monitorização. As regras e as políticas precisam também de ser fortalecidas por uma teologia de igreja segura e de salvaguarda que priorize a segurança de todos aqueles que participam na vida da igreja. Os líderes da igreja têm um papel fundamental a desenvolver na criação e manutenção desta cultura de segurança.

As reclamações sobre a eficácia e a justiça das regras e das políticas de igreja segura e de salvaguarda devem ser analisadas e revistas, para que sejam identificadas as fraquezas e as falhas de forma a que haja um aperfeiçoamento contínuo. As regras e as políticas de igreja segura e de salvaguarda devem também ser revistas regularmente para que continuem a ser eficientes. Isto ajudará a manter na igreja um ambiente seguro para todos, em particular para as crianças, os jovens e os adultos vulneráveis.

### **Educação e formação contínua dos trabalhadores da igreja que inclua treino para a criação e a manutenção de uma cultura de segurança**

- 5.1 Cada província deverá ter um sistema de educação e formação contínua dos trabalhadores da igreja que inclua especificamente a formação nos seguintes tópicos:
- uma teologia de igreja segura e de salvaguarda que priorize a segurança de todos aqueles que participam na vida da igreja;
  - a importância de uma liderança eficaz e autoconsciente na criação e manutenção de uma cultura de segurança nas comunidades da igreja;
  - espaço adequado exercício do próprio poder e autoridade;
  - os limites nas *relações pastorais*;
  - a responsabilidade em agir quando tomam consciência, ou têm suspeitas razoáveis, de abuso por parte de outro obreiro da igreja;
  - as ações a tomar quando tomam consciência, ou têm suspeitas razoáveis, de abuso por parte de outro obreiro da igreja;
  - as práticas de um cuidado pastoral seguro;
  - a prestação de cuidados às vítimas de abuso;
  - os requisitos exigidos pela lei civil de forma a reportar o abuso à *autoridade civil*;
  - o impacto do abuso nas vítimas, incluindo as comunidades eclesiais afetadas; e
  - a criação e a manutenção de ambientes eclesiais seguros.

### **Educação das comunidades eclesiais de forma a criar e manter uma cultura de segurança**

- 5.2 Cada província deverá ter um sistema para a educação dos membros das comunidades eclesiais em práticas de cuidado pastoral seguro e na prevenção de abuso. Este sistema educativo deve ser apropriado às diversas idades. No caso de escolas e outras organizações que trabalhem com crianças e jovens, esta educação deve incluir os pais e os encarregados de educação. No caso de organizações que trabalhem com adultos vulneráveis, deve estender-se aos membros das suas famílias e aos seus cuidadores. Deve abordar formas de aumentar a consciência do compromisso com uma igreja segura e de salvaguarda, de criar e manter um ambiente seguro para crianças, jovens e adultos vulneráveis e incluir os seguintes tópicos:
- natureza do abuso e os seus efeitos;
  - reconhecimento dos sinais de abuso;
  - técnicas de *aliciamento* em casos de abuso sexual;
  - formas práticas de redução do risco de abuso; e

- o relatar de situações conhecidas ou suspeitas de abuso à autoridade civil e à *autoridade eclesiástica*.

### **Cuidado pastoral com os agressores reconhecidos ou suspeitos**

5.3 Cada província deve ter um sistema de cuidado pastoral para aqueles que reconhecida ou supostamente são agressores e que participam, ou procuram participar, normalmente na vida de uma comunidade eclesial. Este sistema deve incluir os seguintes elementos:

- um processo para avaliar se a participação da pessoa é ou poderá vir a ser um risco para a segurança dos outros;
- quando o resultado da avaliação for que a pessoa pode participar na vida da comunidade com restrições, um processo que assegure o cumprimento dessas restrições, tal como um acordo de segurança ou um grupo que monitorize o cumprimento das restrições;
- quando o resultado da avaliação for que a pessoa não pode participar na vida da comunidade, a disposição para providenciar cuidado pastoral alternativo à pessoa (tal como a assistência individual à pessoa por um obreiro da igreja); e
- quando é sabido que a pessoa se mudou para uma nova comunidade eclesial na diocese, para outra diocese na *província* ou para outra tradição eclesial, a entrega de informação relevante sobre essa pessoa aos líderes da comunidade eclesial para onde foi.

### **Monitorizar o cumprimento das regras e políticas de uma igreja segura e de salvaguarda**

5.4 Cada província deve ter um sistema de monitorização do cumprimento das regras e políticas de uma igreja segura e de salvaguarda que deve incluir os seguintes elementos:

- elaboração de um relatório, com intervalos de não mais de 5 anos, por uma pessoa responsável e, sempre que viável, independente sobre a adopção e implementação das regras e políticas que tornam efetivas estas directrizes, e
- publicação do relatório na página da internet da província ou da diocese, ou disponibilizando publicamente o relatório de outra forma.

### **Revisão das regras e políticas de uma igreja segura e de salvaguarda**

5.5 Cada província deve ter um sistema de revisão, por uma pessoa responsável e, sempre que viável, independente sobre as regras e

políticas de uma igreja segura e de salvaguarda que tornem efetivas estas directrizes, que deve incluir os seguintes elementos:

- um relatório aos órgãos governativos da província sobre a adaptação, e quaisquer recomendações de melhoramento, das regras e políticas de uma igreja segura e de salvaguarda, em intervalos de pelo menos cinco anos; e
- onde houver reclamações sobre a eficácia ou justiça das regras e políticas de uma igreja segura e de salvaguarda, um relatório para os órgãos governativos da província sobre a sua conformidade e quaisquer recomendações para o seu melhoramento.

## ANEXO 1

# Definições

**abuso** significa comportamento que causa dano a outra pessoa, ou que é realizado com a intenção de causar dano a outra pessoa, ou que pode colocar outra pessoa em risco de dano. Os tipos de abuso incluem:

- assédio moral (*bullying*);
- ocultação de abuso;
- abuso cibernético;
- abuso emocional;
- abuso financeiro;
- violência baseada no género;
- assédio;
- negligência;
- abuso físico;
- abuso sexual; e
- abuso espiritual.

O abuso de crianças e de jovens é vulgarmente chamado “abuso infantil”. O abuso de adultos vulneráveis pode assumir muitas formas. O abuso num contexto familiar ou doméstico é normalmente conhecido por “violência familiar” ou “violência doméstica”.

**abuso baseado em imagens** ocorre quando um obreiro da igreja se envolve em tirar, distribuir ou ameaçar distribuir imagens íntimas, nuas e/ou sexuais de outra pessoa sem o seu consentimento. As imagens podem ser fotos originais e manipuladas informaticamente, imagens desenhadas e vídeos. Chama-se *sexting* quando é usada tecnologia para a divulgação de conteúdos eróticos e sensuais. Chama-se *sexortion* quando o obreiro da igreja tenta obter favores sexuais, dinheiro ou outra coisa, ameaçando revelar imagens íntimas da outra pessoa, ou solicita dinheiro, imagens adicionais ou favores sexuais para retirar as imagens que se encontram on-line.

**abuso cibernético** ocorre quando um obreiro da igreja tem comportamentos que envolvam o uso de tecnologia e que prejudicam ou ameaçam prejudicar uma pessoa social, psicológica ou fisicamente. Pode acontecer em vários espaços online, como salas de chat, em sites de redes sociais, através de e-mails, aplicativos de mensagens ou em áreas de mensagens. Inclui uma gama de comportamentos que são por vezes descritos como *cyberbullying* (assédio *on-line*), *cyberstalking* (perseguição *on-line*) e "abuso baseado em imagens".

**abuso emocional** ocorre quando um obreiro da igreja tem um comportamento direcionado a uma pessoa, levando a que a pessoa sofra,



ou muito provavelmente venha a sofrer, danos de saúde e segurança.

Inclui:

- fazer comentários depreciativos, humilhantes ou menosprezáveis ou piadas sobre a aparência, o estilo de vida, o passado ou a capacidade de alguém;
- ridicularizar uma pessoa, incluindo o uso de termos insultuosos ou depreciativos quando a ela se refere; e
- coagir, manipular, ameaçar ou intimidar uma pessoa.

Não é abuso emocional a conduta razoável de um obreiro da igreja no desempenho das suas funções. Por exemplo:

- discordar ou criticar, de uma maneira honesta e respeitosa, as crenças de alguém ou as suas opiniões ou ações;
- transmitir, de forma objetiva, informação sobre comportamento inapropriado a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, se para isso houver uma razão válida;
- tomar medidas disciplinares legítimas.

O abuso emocional é comumente conhecido como “abuso psicológico”.

**abuso espiritual** ocorre quando um obreiro da igreja maltrata uma pessoa através de ações ou ameaças, fundamentando-se no apelo a Deus, à fé ou à religião. Inclui:

- usar uma posição de autoridade espiritual para dominar ou manipular outra pessoa ou grupo;
- usar uma posição de autoridade espiritual para procurar a deferência indevida dos outros;
- ostracizar uma pessoa da sua comunidade eclesial;
- isolar uma pessoa de amigos e familiares; e
- usar terminologia bíblica ou religiosa para justificar o abuso.

**abuso financeiro** ocorre quando um obreiro da igreja procura, na sua posição ou num relacionamento pastoral, tirar vantagem pessoal ou ganho financeiro, para si ou para a sua família, para além da sua bolsa ou salário e de benefícios reconhecidos. Quando envolver roubo, constituirá uma ofensa criminal. Neste abuso está incluída a solicitação de uma prenda, monetária ou não, a uma pessoa com quem tenha um relacionamento pastoral.

**abuso físico** ocorre quando um obreiro da igreja comete um ato intencional ou imprudente, usa a força ou ameaça usar a força causando danos, ou envolvendo contato físico indesejado com outra pessoa. Inclui:

- dar bofetadas;
- bater;
- esmurrar;
- abanar;
- asfixiar;
- pontapear;

- queimar;
- empurrar; e
- agarrar.

Não inclui a punição corporal de uma criança quando isso é legal.

**abuso sexual** ocorre quando um trabalhador da igreja se envolve em qualquer uma das seguintes condutas:

- aliciamento;
- abuso baseado em imagens;
- agressão sexual;
- exploração sexual;
- assédio sexual; ou
- visualizar, possuir, produzir ou distribuir pornografia infantil.

**acusado** significa um obreiro da igreja contra quem foi feita uma queixa.

**adulto vulnerável** significa um adulto que, devido a uma deficiência intelectual, doença mental ou outra incapacidade, idade ou outra circunstância, tenha reduzido as capacidades, de forma permanente ou temporária, de se proteger de abusos. Isso inclui qualquer adulto que:

- é acompanhado pastoralmente em sua casa;
- está dependente do apoio de uma ou mais pessoas, como em casos de acidente, doença ou parto;
- vivência uma crise de vida ou um desastre natural, como a morte de um membro da família ou a perda de emprego, ou a perda de casa e bens; e
- por causa da pobreza, guerra ou conflitos civis, migração, etnia, orientação sexual ou gênero, ou outros fatores sociais e culturais, tem diminuída a capacidade de se proteger do abuso.

**agressão sexual** ocorre quando um obreiro da igreja pratica um ato intencional ou imprudente, usa a força ou ameaça usar a força, envolvendo qualquer forma de atividade sexual contra uma pessoa sem o seu consentimento, ou com o seu consentimento em circunstâncias nas quais o mesmo não seja, perante as leis vigentes, válido para tal atividade sexual. Crianças abaixo da idade de consentimento não podem consentir a um ato sexual, bem como qualquer adulto em seu nome. Agressão sexual normalmente constitui crime e inclui:

- estupro;
- tocar de maneira sexualizada; e
- convidar, incitar ou forçar uma criança, adolescente ou adulto vulnerável a tocarem de maneira sexualizada a si próprios, ao trabalhador da igreja ou a outra pessoa.

**alegações** significam o conjunto de argumentos que são o objeto da queixa.

**aliciamento** ocorre quando um obreiro da igreja deliberadamente realiza ações com o objetivo de envolver e influenciar um adulto ou uma criança ou jovem para fins de atividade sexual. No caso de uma criança ou jovem, o obreiro da igreja pode aliciá-los e aos que lhe estão próximos, como pais, membros da família e outros trabalhadores da igreja, com o objetivo de ter atividade sexual com a criança ou o jovem. No caso de um adulto, o obreiro da igreja pode aliciá-lo e às pessoas próximas, como membros da família, outros trabalhadores da igreja e comunidades da igreja, com o objetivo de ter atividade sexual com o adulto. O aliciamento geralmente antecede outras formas de abuso sexual e pode envolver contato com recurso a tecnologia para construir o relacionamento com a criança ou adulto.

**assédio** ocorre quando um obreiro da igreja tem um comportamento indesejável, intencional ou não, em relação a outra pessoa, fazendo-a sentir-se, com razão, mal, ofendida ou ameaçada. Esse comportamento pode consistir num único episódio ou em vários incidentes durante um período de tempo. Inclui:

- ter um contato físico não desejado com a pessoa;
- fazer gestos ou usar linguagem que razoavelmente ofenda, incluindo gritos contínuos e injustificados;
- fazer comentários injustificados e desnecessários sobre as capacidades e atributos da pessoa;
- exibir fotos, cartazes, pichações ou materiais escritos que possam, com razoabilidade, ofender;
- comunicar indesejadamente com uma pessoa de qualquer forma, como telefonemas, e-mails, mensagens de texto; e
- perseguir uma pessoa.

*Cyberstalking* (perseguição *on-line*) é uma forma de assédio que envolve o uso de tecnologia, tal como mandar mensagens de texto e e-mails.

**assédio moral (bullying)** ocorre quando um obreiro da igreja tem repetida, e não razoavelmente, um comportamento direcionado a uma pessoa (por exemplo, vitimizando, humilhando, intimidando ou ameaçando) e que se torna um risco para a saúde e segurança dessa pessoa. Inclui:

- fazer comentários depreciativos, humilhantes ou menosprezáveis ou piadas sobre a aparência, o estilo de vida, o passado ou a capacidade de alguém;
- comunicar de maneira abusiva;
- espalhar rumores ou insinuações sobre alguém ou minar de outras maneiras o seu desempenho ou reputação;
- desvalorizar ou minimizar as preocupações ou necessidades legítimas de alguém;
- ignorar alguém inapropriadamente, excluir alguém de uma atividade ou não lhe dar informação;
- tocar em alguém de forma ameaçadora ou inapropriada;
- provocar alguém ou fazer brincadeiras ou piadas de alguém; e

- exibir ou distribuir material escrito ou visual que degrade ou ofenda.

Não é assédio moral a conduta razoável de um obreiro da igreja no desempenho das suas funções. Por exemplo:

- discordar ou criticar, de uma maneira honesta e respeitosa, as crenças de alguém ou as suas opiniões ou ações;
- transmitir, de forma objetiva, informação sobre comportamento inapropriado a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, se para isso houver uma razão válida;
- estabelecer objetivos, padrões ou prazos de desempenho razoáveis;
- transmitir, de forma honesta e construtiva, informação de desempenhos insatisfatórios;
- tomar medidas disciplinares legítimas.

Assédio cibernético ("*Cyberbullying*") é uma forma de assédio moral (*bullying*) que envolve o uso de tecnologia, como o envio de mensagens de texto e e-mails.

**assédio sexual** ocorre quando um obreiro da igreja faz um avanço sexual indesejado, ou um pedido indesejado de favores sexuais, a uma pessoa. Pode consistir num único incidente ou em vários incidentes durante um período de tempo e pode envolver diferentes formas de comunicação, como telefonemas, e-mails, mensagens de texto redes sociais. Inclui:

- pedido de sexo;
- gestos, piadas ou comentários que contenham referências sexuais; e
- mostrar material sexualmente explícito.

**agressão sexual** ocorre onde um trabalhador da igreja engaja em qualquer ato intencional ou imprudente, usa a força ou ameaça usar a força contra uma pessoa envolvendo alguma forma de atividade sexual sem o seu consentimento, ou com o seu consentimento em circunstâncias em que o consentimento não é legalmente aplicável.

**autoridade civil** significa a polícia ou outra autoridade à qual um relato de abuso, conhecido ou suspeito, pode ou deve ser feito.

**autoridade eclesial** significa um bispo diocesano ou uma pessoa ou órgão com autoridade para ordenar, licenciar, eleger, nomear, demitir ou suspender um obreiro da igreja.

**autorizado** significa estar-se acreditado por uma licença ou outra autorização semelhante.

**clericalismo** significa o clero encorajar ou tirar partido da deferência que lhe é dada.

**clero** refere-se a bispos, presbíteros ou diáconos da igreja.

**Código** significa o *Código para a segurança das pessoas dentro das Igrejas da Comunhão Anglicana* que o Conselho Consultivo Anglicano adotou pela resolução 15.09 aprovada em 2012, e cujo texto se encontra no Anexo 2.

**comunidade eclesial** significa uma paróquia ou uma organização da igreja no seio da qual a atividade pastoral é desenvolvida.

**criança** refere-se a qualquer pessoa que à luz da lei aplicável não atingiu a maioridade. Em muitos países uma criança é qualquer um com menos de 18 anos. Em alguns países, onde é feita a distinção entre criança e jovem, uma criança é qualquer pessoa abaixo dos 16 anos.

**exploração sexual** ocorre quando um obreiro da igreja, que tem um relacionamento pastoral com um adulto ou criança com idade de consentimento, os convida a se envolverem em atividades sexuais, ou se envolve em atividades sexuais com eles com o seu consentimento. Não importa se o adulto ou a criança tenham feito o convite ou já tenham iniciado a atividade sexual.

**idade de consentimento** significa a idade em que uma pessoa é considerada legalmente competente para consentir em atos sexuais. A idade de consentimento varia muito de país para país. Em alguns países a pessoa não pode legalmente consentir em atividade sexual a não ser se estiver casada.

**igreja segura e de salvaguarda** significa políticas e práticas para a promoção do bem-estar físico, emocional e espiritual de todas as pessoas dentro da igreja, incluindo crianças, jovens e adultos vulneráveis.

**informação sobre aptidão para o ministério** significa uma declaração escrita por uma autoridade da igreja de uma província sobre um obreiro da igreja que revele se houve ou não, e, se tiver havido, a substância de qualquer alegação, acusação, descoberta ou reconhecimento de uma ofensa criminal, ou a violação das regras da província em relação ao comportamento dos trabalhadores da igreja, incluindo regras relativas à conduta sexual e à relacionada com crianças, jovens e adultos vulneráveis.

**jovens** significa as pessoas que vivem num país onde seja feita a distinção entre crianças e jovens, que já não são crianças, mas não atingiram ainda a maioridade. Em alguns países, são pessoas com mais de 16 anos e menos de 18 anos.

**ministério** significa o trabalho que envolve ou a situação que decorre quando um trabalhador da igreja tem responsabilidade como consequência do seu papel para o bem-estar de outros.

**negligência** ocorre quando um trabalhador da igreja, com responsabilidade pelo bem-estar de outra pessoa, falha sem justificação razoável no fornecimento das necessidades básicas de vida, de modo que a saúde física e mental e o desenvolvimento da pessoa sejam colocados em risco. Inclui ser privado de:

- comida;
- roupas;
- abrigo;
- higiene;
- educação;
- vigilância e segurança; e
- cuidados médicos.

A negligência pode ocorrer em muitas situações, tais como um lar ou centro de dia para adultos vulneráveis, um acampamento, um lar ou um centro de dia para crianças e jovens, uma residência de estudantes, um hospital ou uma clínica.

**ocultação de abuso** significa a falha, sem uma desculpa razoável, na revelação de um abuso, conhecido ou suspeito, por um obreiro da igreja à autoridade da igreja ou à autoridade civil.

**pornografia infantil** descreve ou retrata uma pessoa que seja, ou que pareça ser, uma criança envolvida em atividades sexuais ou num contexto sexual. Pode incluir qualquer filme, material impresso, dados eletrônicos, imagens de computador ou qualquer outra representação.

**Protocolo** significa o *Protocolo para a divulgação de informações sobre aptidão para o ministério entre as igrejas da Comunhão Anglicana* que o Conselho Consultivo Anglicano adoptou pela resolução 16.27 aprovada em 2016, e cujo texto se encontra no Anexo 3.

**província** refere-se a uma igreja membro do Conselho Consultivo Anglicano. Uma igreja nacional ou local que esteja sob a jurisdição metropolitana direta do Arcebispo de Cantuária é considerada uma província para o propósito destas directrizes.

**reclamação** significa uma queixa de abuso contra um obreiro da igreja.

**reclamante** significa uma pessoa que reclama ter sido abusada ou uma pessoa que faz uma queixa em nome da vítima principal.

**relacionamento ministerial** significa um relacionamento entre um obreiro da igreja e qualquer outra pessoa para os propósitos do ministério.

**trabalhadores da igreja** refere-se aos trabalhadores leigos ou clero.

**trabalhador leigo** significa um leigo que:

- está autorizado a trabalhar pelo bispo de uma diocese;
- é designado para uma tarefa, eleito ou empregado por, ou em nome de, uma comunidade eclesial; ou
- faz trabalho pastoral na igreja como voluntário.

**violência baseada no género** significa qualquer ato perpetrado contra a vontade de uma pessoa e é baseado em regras prejudiciais de género e relações de poder desiguais. Abrange ameaças de violência e coerção. Pode ser de natureza física, emocional, psicológica ou sexual e pode

assumir a forma de negação de recursos ou acesso a serviços. Inflige danos a mulheres, meninas, homens e meninos.

**vítima primária** significa a pessoa que sofreu diretamente o abuso.

**vítima secundária** significa outras pessoas que sofreram danos como consequência do abuso feito à vítima primária. Incluem, na maioria das vezes, membros da família da vítima principal, bem como membros da família do agressor, outros trabalhadores da igreja e membros da igreja.

## ANEXO 2

# O Código

## **Código para a segurança das pessoas dentro das Igrejas da Comunhão Anglicana**

### ***Apoio pastoral onde houver abuso***

1. Providenciaremos apoio pastoral às vítimas, às suas famílias e às paróquias e organizações da igreja afetadas, através da:
  - a. escuta paciente e compassiva das suas experiências e preocupações;
  - b. oferta de assistência espiritual e outras formas de cuidado pastoral.

### ***Respostas efetivas ao abuso***

2. Teremos e implementaremos políticas e procedimentos para responder de forma apropriada às alegações de abuso contra clérigos e outros trabalhadores da igreja, que incluem:
  - a. tornar conhecidas em todas as paróquias os procedimentos para fazer corretamente as queixas;
  - b. providenciar cuidados pastorais para qualquer pessoa que faça uma queixa;
  - c. a determinação imparcial das alegações de abuso contra o clero ou outros trabalhadores da igreja, e a avaliação da sua continuidade futura no ministério;
  - d. providenciar apoio às paróquias e organizações da igreja afetadas.

### ***Prática do ministério pastoral***

3. Adoptaremos e promoveremos, através da educação e da formação, padrões para a prática do ministério pastoral, pelo clero e por outros membros da igreja.

### ***Aptidão para o ministério***

4. Teremos e implementaremos políticas e procedimentos para avaliar a aptidão das pessoas para a ordenação como clérigos ou nomeação para cargos de responsabilidade na igreja, incluindo a verificação dos seus

### ***Cultura de Segurança***

5. Promoveremos uma cultura de segurança em paróquias e organizações da Igreja pela educação e a formação, de forma a ajudar o clero, outros trabalhadores da igreja e os seus membros a prevenir a ocorrência de abuso.



## ANEXO 3

# O Protocolo

## Protocolo para a divulgação de informações sobre aptidão para o ministério entre as igrejas da Comunhão Anglicana

### Definições

---

1. Neste Protocolo:

**Província Avaliadora** significa a Província na qual uma autoridade da Igreja deve avaliar se o obreiro da Igreja deve ser autorizado para o ministério;

**Província Autorizadora** significa a Província ou Províncias nas quais o obreiro da Igreja está, ou esteve anteriormente, autorizado a exercer o ministério por uma autoridade da Igreja;

**Autoridade da Igreja** significa a pessoa ou o órgão responsável por autorizar os trabalhadores da Igreja a exercer o ministério na Província Autorizadora ou na Província Avaliadora;

**Obreiro da igreja** significa um membro do clero ou um leigo que:

- (a) está, ou esteve autorizado a exercer o ministério por uma autoridade da Igreja da Província Autorizadora; e
- (b) tenha solicitado a realização de ministério autorizado, ou tenha sido nomeado para um cargo ou posição que envolva a realização de ministério autorizado, na Província Avaliadora;

**Informação sobre aptidão para o ministério** significa uma declaração por escrito de uma autoridade da Igreja da Província Autorizadora sobre o obreiro da Igreja que revele:

(a) se houve ou não; e (b) em caso afirmativo, a substância de:

qualquer suspeita, acusação, constatação ou admissão da prática de uma infração penal, ou da violação das regras da Província Autorizadora relativas à conduta moral dos clérigos e leigos que realizam o ministério, incluindo regras relativas à conduta sexual e conduta em relação a crianças e adultos vulneráveis;

**Província** inclui parte de uma Província.

## **Sistema para a divulgação pela Província Autorizadora da informação sobre a aptidão para o ministério**

---

2. A Província Autorizadora terá e manterá um sistema de divulgação da informação para a aptidão para o ministério de um obreiro da igreja da província à autoridade competente da Província Avaliadora que inclua os seguintes requisitos:
  - (a) a autoridade competente da Igreja da Província deverá ser capaz de responder com prontidão à solicitação feita pela autoridade competente da Província Avaliadora para a divulgação das Informações sobre a aptidão para o Ministério; e
  - (b) a autoridade competente da Igreja da Província deverá divulgar as Informações sobre a Aptidão para o Ministério à autoridade competente da Província Avaliadora.

## **Sistema para avaliação da aptidão de um obreiro da igreja para o ministério autorizado na província avaliadora**

---

3. A Província Avaliadora terá e manterá um sistema para a avaliação da aptidão de um obreiro da Igreja para o ministério autorizado na Província que inclua os seguintes requisitos:
  - (a) a autoridade competente da Igreja deverá apresentar um pedido à Província Autorizadora para informações sobre a aptidão para o ministério;
  - (b) a autoridade competente da Igreja não deverá autorizar o obreiro da Igreja a exercer o ministério na Província, a menos e até que tenha realizado uma avaliação, que leve em consideração as Informações da Aptidão para o Ministério enviadas pela Província Autorizadora, sobre se o mesmo é um risco para o bem-estar físico, emocional e espiritual das pessoas;
  - (c) a autoridade competente da Igreja deverá manter confidencial as informações sobre a aptidão para o ministério, exceto se a sua divulgação for:
    - (i) exigida por lei; ou
    - (ii) razoavelmente considerada necessária para proteger qualquer pessoa do risco de ser prejudicada pelo obreiro da igreja; ou
    - (iii) necessária à avaliação do obreiro da Igreja para realizar ministério autorizado na Província ou à prossecução de qualquer ação disciplinar contra o trabalhador da Igreja.